

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000052/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000706/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.000620/2012-95
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46205003896201225e **Registro n°:** CE000281/2012
FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE, CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). SEBASTIAO COSTA DO NASCIMENTO;

SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS CABEL SIMIL DE FORT, CNPJ n. 07.344.161/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIDUINA MARQUES COSTA;

E

SINDICATO DOS SALOES DE BARBEIROS E DE CABELEIREIROS INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DE FORTALEZA, CNPJ n. 09.182.563/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILMAR LINHARES CORDEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados dos Salões de Barbeiros e de Cabelereiros Institutos de Beleza e Similares**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01 de Janeiro de 2012 o menor salário percebido pelos empregados da categoria laboral representada nesta Convenção será de **R\$ 650,00** (Seiscentose cinquenta reais) após sua contratação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) dos Salões de barbeiros de Cabeleireiros, nos salões de beleza, salões de cabeleireiros, institutos de beleza, clinica de estética, centros técnicos. Salões de barbeiros e cabeleireiros para homens (inclusive aprendizes, ajudantes, auxiliar, manicuras, caixas e demais empregados, inclusive os de locação de arrendamento, instrutor de Escolas de cabeleireiros, representantes de cosméticos, e promotores de cosméticos) e demais empregados e similares de Fortaleza-Ce serão reajustados em **8% (oito por cento)**, em 1º de janeiro de 2012, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2011. incluindo no percentual supra correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for, que tenha efeito de reajustamento salarial.

Parágrafo primeiro: No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontaneos ou compulsorios, concedidos pela empresa no periodo compreendido, executando se os previstos na instrução nº do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

Parágrafo segundo: A comissão será pactuada livremente entre empregado e empregador e independentemente do percentual acordado, seja ele qual for, deverá constar, obrigatoriamente, no contrato de trabalho, na carteira de trabalho e nos holleriths de pagamentos.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS DE SALÁRIOS

titulo de simples recomendação orienta-se que as empresas verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de salário.

Parágrafo Único: Quando os dias de pagamento coincidir com os sábados, feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente, anterior aos respectivos dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do expediente dos mesmos.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão a todos os empregados Mensalmente, contra- cheques e ou envelopes autenticados ou ainda documentos similares com carimbo, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os efetuados e os depósitos de FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques, cartões devolvidos por insuficiência de fundo exceto nos casos em que não tenha sido obedecido as normas da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Por ocasião da concessão das férias do empregado o empregador concederá o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário do empregado

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - FUNÇÃO DE CAIXA

Ao empregado na função de operador de caixa fica assegurado o pagamento de quantia mensal equivalente a 10% (dez por cento) do valor do seu salário nominal, a título de "quebra de caixa". do piso salarial estabelecido para o cargo.

Parágrafo Único: A quebra de caixa não será devida aos empregados, que por liberalidades dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua disposição ao sindicato profissional.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A título de orientação, as partes que assinam este instrumento reconhecem a importância do fornecimento de alimentação aos empregados, seja na forma in natura seja através de vale-alimentação/refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas serão obrigadas a fornecer vales transporte a seus trabalhadores na forma da lei.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas que mantêm convênios de assistência médica e/ou odontológica, com a participação dos empregados nos custos respectivos, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar ou não pela inclusão no convênio existente.

Parágrafo Primeiro: A opção do empregado só terá validade se feita por escrito.

Parágrafo Segundo: O empregado que optar pela não inclusão ou dela desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua opção ou desistência.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa reembolsará mensalmente às suas Empregadas mães ou aos pais solteiros, separados judicialmente ou divorciados que detenham a guarda dos filhos, mediante apresentação dos competentes comprovantes das despesas de matrícula e frequência de seus filhos até 18 (dezoito) meses de idade, em creche ou instituição de ensino, até o valor limite de **R\$ 90,00** (noventa reais). Dando-se assim como cumpridas as formalidades do **Artigo 389, parágrafo 1º e 2º da CLT**, bem como da portaria do **MTE 3296/86**.

Parágrafo Único - Em caso de filho excepcional ou deficiente físico, que necessite freqüentar escola especial, será devido o benefício até que o mesmo complete 14 anos de idade.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFERÊNCIA DE VALORES

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão participar de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento sem prejuízo salarial visando o aprimoramento do trabalho que exercem na empresa.

Parágrafo único - A empresa devesa dispensar o trabalhador por um período de no mínimo 5 (cinco) dias durante o ano para participar de curso de reciclagem, sem prejuízo de férias, folgas, e ou salário.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade do emprego a empregada gestante desde a concepção até 60 dias após a licença previdenciária.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFERÊNCIA DE VALORES

A conferência dos valores em caixa deve ser realizada, com a presença do operador responsável pelo caixa presente, quando impedido por outrem, ficará isento de responsabilidades, por eventuais erros verificados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT (Consolidação das Leis de Trabalho por força do presente acordo coletivo de trabalho, assim ficam ampliadas:

Parágrafo Primeiro: 03 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e

descendente.

Parágrafo Segundo: 05 (cinco) dias úteis consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de internação hospitalar do cônjuge ascendente ou descendente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FARDAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

Quando o uso de uniformes, sapatos e meias for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições. e material de proteção compatível com sua função.

Parágrafo Primeiro - Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

Parágrafo Segundo - As empresas, salvo anuência do empregado, não podem exigir a utilização de quaisquer acessórios, apetrechos e/ou fantasias que o coloquem em situação de constrangimento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE ACESSO

As empresas garantirão aos representantes sindicais acessos nos locais de trabalho, mediante prévio entendimento e respeitados os horários pré-fixados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam, salvo o empregado, a descontar do salário de janeiro de 2012 de seus empregados que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (tres por cento) limitado o desconto até o teto de 25,00 (Vinte cinco reais) devendo referida importância recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiados até o 7º Dia subsequente ao desconto, sob pena de multa 10% (dez por cento), sobre o montante ser recolhido pela empresa a contado de imediato após o término do prazo para o recolhimento

Paragrafo unico-: Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser em estrita obediência ao caput e parágrafo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas contribuirão, no primeiro mês de vigência da presente norma coletiva de trabalho, de uma só vez, por meio de boleto bancário, a favor do Sindicato Patronal, com a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

por estabelecimento, até 31/01/2011.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O empregado poderá opor-se ao desconto previsto no "caput" através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede DO SINDICATO e ou postado nos correios entre os dias 14 e 20 de janeiro de 2012, ou seja, até o décimo dia que anteceder ao desconto

Parágrafo único - Sendo-lhe destinada a Contribuição Assistencial, assume, o esta entidade obreiro, integral responsabilidade por eventuais demandas judiciais e administrativas contra si movidas relativamente à mesma, inclusive perante o Ministério Público do Trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza. E por serem considerados firmes e valiosos, tendo sido acordadas as condições e termos da presente Convenção Coletiva, será firmada em cinco vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, uma da encaminhada para registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho, no Ceará.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estipulada uma multa de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial da Categoria pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, revertendo a multa em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAÇÃO - ARRENDAMENTO DE ESPAÇO

As empresas poderão locar ou sublocar espaço e equipamentos a profissionais autônomos de beleza, que ganhem o salário acima de R\$ 2.000.00 (dois mil reais), desde que os contratos a serem realizados sejam registrados no Sindicato Patronal e no Sindicato Laboral e os citados profissionais devidamente legalizados junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão locar ou sublocar ou fazer arrendamento de espaços e equipamentos a profissionais autônomos de beleza, desde que tenha mais de (10) dez. empregados.

Parágrafo Segundo: As empresas poderam locar ou sublocar ou fazer arrendamento de espaço e equipamentos a profissionais autônomo. No máximo até 50% (cinquenta por cento) de seu quadro de funcionarios respeitando a função.

Parágrafo Terceiro Fica garantido o inicio do contrato de arrendamento a partir da homologação no

Sindibeleza. E que a duração do contrato será a vigência da convenção.

Paragrafo Quarto: A representatividade dos profissionais abrangidos por esta cláusula será do Sindibeleza, bem como o direito de votar e ser votado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CORTESIA

O oferecimento de cortesia (café, água, sucos, etc.) brindes, prêmios, bônus e qualquer evento com fim promocional é de total responsabilidade dos proprietários dos salões de beleza, Salões de Barbeiros, Salões de Cabeleireiros, Instituto de Podologia, Instituto de Beleza, Empresas Revendedora de Cosméticos e Escolas de Beleza e Estética, não acarretam nenhum ônus para o empregado, inclusive com água e café de consumo dos profissionais.

LIDUINA MARQUES COSTA

Presidente

SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS CABEL SIMIL DE FORT

VILMAR LINHARES CORDEIRO

Presidente

SINDICATO DOS SALOES DE BARBEIROS E DE CABELEIREIROS INSTITUTOS DE BELEZA E
SIMILARES DE FORTALEZA

SEBASTIAO COSTA DO NASCIMENTO

Secretário Geral

FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E
SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE